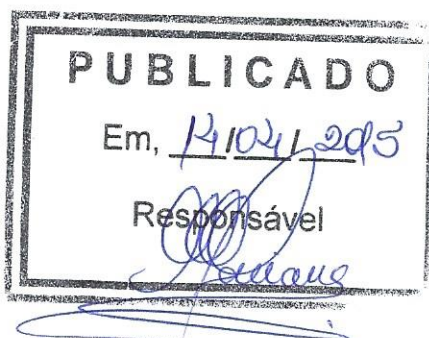


LEI Nº 1.129, DE 14 DE ABRIL DE 2015.



Institui no âmbito das Escolas Municipais do Município dos Bezerros, **CAMPANHAS PERMANENTES** para a conscientização sobre questão do lixo na cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito das Escolas Municipais de Bezerros - PE a obrigatoriedade de promoverem Campanhas Educativas Permanentes, objetivando alertarem os alunos de rede municipal de ensino sobre a forma correta de manusearem os lixos domésticos e urbanos na cidade de Bezerros.

Parágrafo Único - Dentre os tópicos a serem abordados nas campanhas educativas a que se refere o caput deste artigo, deveram constar obrigatoriamente a relação entre hábitos de consumo e lixo, noções sobre reciclagem, importância de separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento e os conceitos sobre a limpeza da cidade.

Art. 2º - O chefe do Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, definirá a forma, o conteúdo e os horários das mencionadas campanhas educativas, com a observância, ainda, dos diversos níveis de entendimento dos alunos, podendo também firmar parcerias com entidades públicas e privadas, para que sejam atingidos os objetivos propostos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de abril de 2015.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito